

DIREITO
PÚBLICO

LEI N.º 3/2010,
DE 27 DE ABRIL

OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO
DE JUROS DE MORA PELO ESTADO
ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Com a aprovação da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, **o Estado e as demais entidades**

*Entidades públicas
expressamente ao
pagamento de juros
moratórios pelo atraso
no cumprimento
de obrigações pecuniárias*

públicas, incluindo as regiões autónomas e as autarquias locais, passam a ficar expressamente obrigados, a partir de 1 de Setembro de 2010, ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.

Tal obrigação, em geral, já resultava de diversas disposições legais, designadamente do artigo 806.º do Código Civil. No entanto, a presente Lei clarifica a sujeição das entidades públicas a esse dever e, no domínio da actividade contratual pública, desenvolve o respectivo regime.

As entidades públicas não poderão conseqüentemente escusar-se ao pagamento de juros de mora em caso de atraso no pagamento de dívidas, com base na dúbia aplicabilidade das regras gerais do Código Civil às relações que estabeleçam com os particulares. A diversa natureza da obrigação pecuniária que esteja em causa apenas releva para efeito da taxa de juro concretamente aplicável.

No âmbito da actividade contratual, o diploma agora publicado altera, em consequência, o Código dos Contratos Públicos (CCP): acrescenta novas regras relativas a *prazos de*

*Regra de presunção
do vencimento da
obrigação pecuniária*

pagamentos prevendo, designadamente, na ausência de estipulação expressa no contrato de data ou de prazo de pagamento, a presunção do vencimento das obrigações pecuniárias, sem necessidade de novo aviso, sempre que decorram 30 dias após:

- (i) a data em que o contraente público tiver recebido a factura ou documento equivalente;
- (ii) a data de recepção efectiva dos bens ou da prestação dos serviços quando a data de recepção da factura ou de documento equivalente seja incerta;

*Vencimento automático da
obrigação de pagamento de juros
de mora uma vez vencida a
respectiva obrigação pecuniária*

- (iii) a data de recepção efectiva dos bens ou da prestação dos serviços quando o contraente público receba a factura ou documento equivalente antes do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços; ou,
- (iv) a data de aceitação ou verificação quando esteja previsto um processo mediante o qual deva ser determinada a conformidade dos bens ou serviços e o contraente público receba a factura ou documento equivalente em data anterior. Não podendo esse processo de aceitação ou de verificação exceder os 30 dias, salvo disposição em contrário no texto do contrato e devidamente justificada.

No que se que refere a regras sobre *atrasos nos pagamentos*, o CCP é ainda alterado no sentido de ser estabelecido o **vencimento automático, também sem necessidade de novo aviso, de qualquer obrigação de pagamento de juros de mora, uma vez vencida a respectiva obrigação pecuniária.**

Finalmente, é aditada uma regra ao CCP que estabelece a **nullidade de todas as cláusulas contratuais que:**

*Consideram-se nulas as cláusulas
que estabeleçam prazos superiores
a 60 dias para o vencimento
das obrigações pecuniárias
ou que excluam ou limitem a
responsabilidade pela mora.*

- (i) sem motivo atendível e justificado, considerando cada uma das circunstâncias concretas, **estabeleçam prazos superiores a 60 dias para o vencimento das obrigações pecuniárias**, tendo-se as mesmas por não escritas e considerando-se a obrigação vencida de acordo com as novas regras acima descritas;
- (ii) sem motivo atendível e justificado face às circunstâncias concretas, **excluam ou limitem a responsabilidade pela mora.**

Contacto
Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.mlgts.pt

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

Parceria no Brasil com
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr. e Quiroga